

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: MAICO JUNIOR TESTOLIN

Inscrição: 608

Protocolo: 13472

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 2

Questão: 17

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Técnico Administrativo)

Recurso:

Solicito a anulação da questão 17, pois a relação de justificção entre as asserções I e II não se encontra inequivocamente estabelecida no enunciado.

As duas asserções são verdadeiras. Contudo, a asserção I já apresenta expressamente, por meio da conjunção “pois”, a fundamentação de que a organização de agendas e a padronização de relatórios contribuem para a qualidade da gestão por assegurarem o cumprimento de prazos, facilitarem decisões baseadas em informações confiáveis e reduzirem retrabalho.

A asserção II, por sua vez, trata dos efeitos da formalização de fluxos e rotinas, apontando rastreabilidade, uniformidade e continuidade dos serviços. Embora exista relação temática entre as proposições, não se pode concluir necessariamente que a II seja o fundamento que explique a I, como exige a alternativa A do gabarito.

A própria alternativa A afirma que a formalização dos fluxos é “o fundamento que explica por que” a organização de agendas e a padronização de relatórios contribuem para a qualidade da gestão. Essa relação causal específica NÃO é demonstrada pelas asserções, sobretudo porque a própria I já apresenta fundamentos distintos para sua conclusão.

Por outro lado, a alternativa D, embora reconheça corretamente que as duas asserções são verdadeiras, também contém afirmação categórica ao sustentar que “não existe relação de causa e efeito” entre os dois conjuntos de práticas, o que igualmente NÃO decorre necessariamente do enunciado.

Assim, diante da ausência de alternativa que estabeleça de forma inequívoca a relação lógica entre as asserções, requer-se respeitosamente a ANULAÇÃO da questão 17, com a atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, conforme as regras do certame.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A veracidade das asserções I e II não é objeto de controvérsia, ambas descrevem, corretamente, práticas consagradas na literatura de organização administrativa e gestão de processos. O ponto central do recurso está na alegação de que a asserção II não constituiria fundamento válido para a asserção I, por esta já trazer, em seu próprio enunciado, elementos que explicam sua veracidade (cumprimento de prazos, decisões informadas, redução de retrabalho).

Esse argumento, contudo, não se sustenta ao exame mais detido do texto base e do encadeamento lógico proposto:

A asserção I descreve efeitos (o quê), a asserção II descreve o mecanismo que os produz (o porquê). O fato de a asserção I mencionar, em sua própria redação, os resultados esperados (prazos, confiabilidade, menos retrabalho) não a torna autoexplicativa quanto à causa desses resultados. Esses efeitos só se sustentam de forma consistente e institucionalizada quando amparados por procedimentos formalizados, exatamente o que a asserção II descreve (rastreabilidade, uniformidade, continuidade independente do conhecimento tácito). Não há incompatibilidade entre uma asserção apresentar seus efeitos e a outra apresentar a causa estrutural que os sustenta; ao contrário, essa é precisamente a estrutura lógica de uma relação de justificção válida.

O texto base reforça essa cadeia causal. O diagnóstico do órgão identificou justamente a ausência de padronização e a sobreposição de fluxos como causas dos problemas de gestão. A resposta gerencial foi a revisão dos procedimentos e a formalização dos fluxos, ou seja, a própria situação hipotética estabelece que é a formalização (conteúdo de II) que resolve e sustenta os ganhos de organização e padronização (conteúdo de I). Retirar essa relação do enunciado equivaleria a desconsiderar o cenário fático apresentado na questão.

A alegação de que haveria apenas “pertinência temática” e não relação de causa e efeito desconsidera que, em gestão de processos, a

Recursos

padronização documental é reconhecidamente pré-condição (não mera concomitância) para a repetibilidade e confiabilidade das rotinas administrativas, o que é justamente o que a asserção I precisa para se sustentar de forma perene, e não apenas pontual.

Quanto às demais alternativas:

A alternativa: "A asserção I é falsa, e a II é verdadeira, pois a organização de agendas e a elaboração de relatórios são atividades secundárias que não influenciam a qualidade da gestão institucional, sendo seu impacto restrito ao conforto operacional dos servidores envolvidos." É incorreta por negar relevância às práticas de organização de agendas e relatórios, contrariando o próprio enunciado.

A alternativa: "A asserção I é verdadeira, e a II é falsa, pois a formalização dos fluxos administrativos não contribui para a continuidade dos serviços, sendo o conhecimento tácito dos servidores experientes o fator determinante para a qualidade da execução das rotinas administrativas." Inverte a lógica administrativa consolidada, atribuindo ao conhecimento tácito papel que a própria asserção II corretamente refuta.

A alternativa: "A asserção I é falsa, e a II é verdadeira, pois a organização de agendas e a elaboração de relatórios são atividades secundárias que não influenciam a qualidade da gestão institucional, sendo seu impacto restrito ao conforto operacional dos servidores envolvidos." Ora defendida pelo recorrente, exigiria prova de que não há qualquer relação de causa e efeito entre os dois conjuntos de práticas, o que o próprio texto base contraria expressamente, ao narrar que a formalização dos fluxos foi a medida adotada precisamente para alcançar os benefícios descritos em I.

Não prospera a alegação de ausência de relação lógica inequívoca entre as asserções. A alternativa dada no gabarito oficial permanece como a única que reflete corretamente tanto a veracidade de I e II quanto o nexos causal entre formalização de processos e os ganhos de eficiência, confiabilidade e continuidade descritos.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.